



## **LEI Nº 1.811, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AÇÕES DE AUXÍLIO ÀS MUNICÍPIOS BRASILEIROS AFETADOS POR CATÁSTROFES NATURAIS, ATRAVÉS DE AJUDA MÚTUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ações de auxílio à municípios do Rio Grande do Sul afetados por catástrofes, através de ajuda mútua, de forma ágil e imediata, independentemente de decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência pelos municípios afetados.

**§ 1º** O auxílio a que se refere o caput se dará por meio de doações e o transporte de tais doações, o quais serão realizados por veículos oficiais e a cessão de pessoal, visando o restabelecimento dos serviços essenciais e ajuda humanitária, desde que não comprometa a capacidade de atendimento dos serviços públicos do Município de Governador Celso Ramos.

**§ 2º** O envio do auxílio previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, dispensa a formalização de Termo de Convênio ou qualquer instrumento correlato.

**Art. 2º** A cedência de servidores públicos municipais será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas à recuperação dos serviços públicos do município afetado ou para a capacitação de enfrentamento à desastres da equipe local do município afetado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que couber.

**Art. 4º** Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios ou mediante ressarcimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 28 de maio de 2024.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal